



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.**

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUL, E o DR. VIRGÍLIO GONÇALVES DE MOURA NETO , NOS TERMOS DA LEI 8.66/93, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, situada na Rua São José, 94, Centro, centro, CEP nº 64560-000, Santo Inácio do Piauí, estado do Piauí. CNPJ: 63.324.917/0001-61, neste ato representada pela Presidente do Legislativo Municipal, o **Sr. DELSON RODRIGUES NOGUEIRA** portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº:832093 SSP-PI**, inscrito no **CPF/MF sob nº:372.552.743-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Dr. VIRGÍLIO GONÇALVES DE MOURA NETO**, brasileiro, advogado, inscrita na **OAB/PI sob Nº17030, CPF/MF nº.: 049.568.613-11**, residente e domiciliado à Rui Barbosa, Centro, Santo Inácio do Piauí, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é fundamentado no termo de inexigibilidade, conforme normas dispostas no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o Contratante se compromete a pagar mensalmente o Contratado à quantia de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

Os serviços, objeto deste processo, serão executados pela contratada da seguinte maneira:

- Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí – PI, na Rua São Jose, 94, Centro, Santo Inácio do Piauí-PI, sempre que solicitados pela Presidência;
- As diligências necessárias deverão ser realizadas onde for necessário;
- Os prazos de entrega dos serviços serão os exigidos por cada demanda judicial e os estipulados pela Presidente da Câmara, conforme acordado com a contratada;
- Os serviços serão provisoriamente entregues ao término de cada demanda executada ou assessoria a cada caso realizada;
- Os serviços serão entregues definitivamente quando do término da vigência do contrato, mediante termo circunstanciado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- Para que os serviços sejam considerados definitivamente entregues, deve-se ater ao efetivo desempenhar das atividades jurídicas necessárias, não estando vinculado ao resultado positivo de cada demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

b) Compete o CONTRATADO:

1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;
4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes do Processo Administrativo;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santo Inácio do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADO, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

Santo Inácio do Piauí (PI), 02 de fevereiro de 2021.

Delson Rodrigues Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Virgílio Gonçalves de Moura Neto
Advogado OAB/PI nº 17030
Contratado

Extenções:

1. CPF: *Maria Medeiros da Silva*
156.675.023-72

2. *Edjaine de Moura Rocha Rodrigues*
CPF: 305.199.263-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

CONTRATO N.º 001/2021.

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO- PI e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua São José, Nº 94 - BAIRRO Centro- CEP:64.560.000, inscrito com CNPJ Nº 63.324.917/0001-61, neste ato representada pelo presidente **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro(a), portador do RG nº 832093- SSP-PI, CPF nº 372552.743-15 e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 01.945.758/0001-65, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG nº 3624425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Folha de Pagamento e Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia de **RS 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal**, pela locação do Software descrito no Anexo I e Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do **Banco do Brasil, AG: 7625-2 Conta: 837-0**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santo Inácio-PI

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Santo Inácio- PI, 04 de fevereiro de 2021.

DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Contratante

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

Edjandira de Maria Rocha Rodrigues : CPF: 805.199.263-15

Maria Cleide Azeite Louca CPF: 156.675.023-72



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI
FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO
PIAUI E A SRA EDJANDIA DE MOURA ROCHA RODRIGUES,
NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 63.324.917/0001-61, situada na Rua João José, 94, Centro, CEP nº 64.560-000, Santo Inácio do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, Sr. Delson Rodrigues Nogueira, CPF nº 372.552.743-15 e RG: 832093, brasileiro, residente e domiciliado em Santo Inácio do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: EDJANDIA DE MOURA ROCHA RODRIGUES, profissional inscrita no CRC-PI nº 005064/0-3, CPF sob o nº 305.199.263-15 E RG:737.123, com sede à Rua Miguel Oliveira, nº 121, 1º andar, Sala 04, Centro, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, conforme a Inexigibilidade nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços em assessoria e consultoria contábil para esta Câmara Municipal (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

M. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) parcelas a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

MP Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a pessoa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

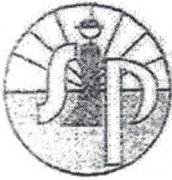
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

M. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Inácio do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

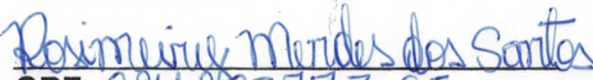
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.


Santo Inácio do Piauí (PI), 02 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: 
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA: 
EDJANDIA DE MOURA ROCHA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:


CPF: 024.208.773-65


CPF: 373.685.083-20



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI

CNPJ Nº 63.324.917/0001-61
Rua São José, 94, Centro, CEP 64.560-000
Santo Inácio do Piauí-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE AUTOMÓVEL Nº 002/2021

CONTRATADO: JOVAILSON RODRIGUES DE SOUSA brasileiro, inscrita no CPF sob o Nº 007.727.563-25 e RG Nº 2311438 - SSP PI, residente e domiciliado à Rua: Nelson de Moura Fé, - bairro Carnaubinha- CEP 64560-000, Município de Santo Inácio do Piauí - PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INACIO DO PIAUI - PI, Poder Legislativo do Município, com sede administrativa, sito à rua: São José, SN – Centro, Município de Santo Inácio do Piauí – PI, inscrita no CNPJ Nº 63.324.917/0001-61, representada por o seu titular Presidente Delson Rodrigues Nogueira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 372.552.743-15 e RG de nº 832093 - SSP PI, residente e domiciliado à Rua: Marcos Parente, 285 - Bairro Vila Nova - CEP 64.560.000, Município de Santo Inácio do Piauí (PI).

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato reger – se – á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato os serviços de fretes utilizados pela Contratante, do automóvel - placa I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD. Placa PI 04974 de propriedade do Contratado.

CLÁSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO: O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais serão pagos de acordo com as necessidades dos serviços, mediante apresentação de recibos e nota fiscal de serviços.

CLÁSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O Presente contrato vigorará por um períodos partir da data da assinatura do contrato com término em 31/12/2021.

CLÁSULA QUARTA - DA RESCISAO: A falta de pagamento dos serviços de fretes nas condições convencionadas importa na rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Havendo o interesse de ambos os contratantes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante correção de preço de locação, o valor a ser discutido e aceito entre os contratantes.

CLÁSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos para execução do presente contrato serão suportados à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção.

CLÁSULA SEXTA: DO FORO - Elege os contratantes o foro da cidade de Campinas do Piauí (PI), para todas as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Estando assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

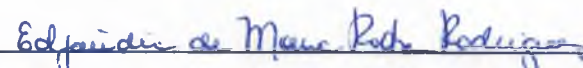
SANTO INACIO DO PIAUI - PI, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INACIO DO PIAUI
CONTRATANTE

Representante Legal – DELSON RODRIGUES NOGUEIRA


JOVAILSON RODRIGUES DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(1)  CPF: 305.199.263-15

(2)  CPF: 156.675.023-72